

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



CNPJ: 16.254.815/0001-37  
R Lindolfo Moreira, 571  
Tel: 75 3331 1402  
CEP: 46900-000  
Seabra – BA.

## Parecer número 02/2018

Da Comissão de Educação, Cultura e Lazer sobre o Projeto de Lei 024 de 2018.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei 024/2018 de autoria do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA e dá outras providências”*. Conforme preceitua o Artigo 71 do Regimento Interno, desta Casa de Leis, é competência desta Comissão emitir parecer sobre o Projeto de Lei em Comento.

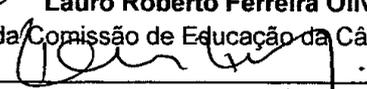
### É o Parecer:

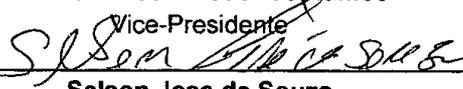
A Comissão de Educação, Cultura e Lazer opina pela a aprovação do Projeto Lei 024/2018, do Executivo Municipal na íntegra e se emendas. A educação brasileira passa por um período difícil, principalmente, pela falta de estrutura adequada onde professores e alunos possam desenvolver suas atividades com qualidade, soma-se a este fator a falta de mais políticas que garantam um salário justo aos professores que perde seu poder de compra devido aos altos índices inflacionários, portando, com a aplicação dos Recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF busca-se corrigir a falta de estrutura físicas das escolas, garantir a formação continuada dos profissionais em educação com os 40%, e o reconhecimento salarial para a categoria de professores e demais profissionais da educação com a aplicação dos 60% dos recursos dos precatório do FUNDEF.

Em face ao exposto, sobre o referido projeto Lei esta comissão opina pela aprovação do mesmo, no entanto, cabe ao soberano Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Seabra o exame do mérito do mesmo.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro, de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Lauro Roberto Ferreira Oliveira**  
(Presidente da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores)

  
\_\_\_\_\_  
**Ricard Nikson Medeiros Ramos**  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Selson Jose de Souza**  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA  
RECEBIDO EM 04/12/18  
2018  
04/12/18

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

Este Projeto de Lei tem como escopo incentivar a promoção da cultura no Município de Seabra por meio da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais. Desta forma, todo e qualquer evento cultural ou artístico, independente do porte, estimulará a produção cultural da nossa terra.

É notório que grande parte dos eventos culturais de nossa cidade dependem de investimentos e recursos públicos para a sua realização. Da mesma forma é sabido que o Poder Público deve sempre que possível incentivar a produção artística e cultural no município.

Com a materialização dos preceitos dispostos nesta lei, a contrapartida dos investimentos do erário público será potencializada de maneira considerável, retornando não só com eventos culturais para a população, mas também estimulando que mais pessoas trabalhem diretamente com a Cultura.

Desta forma poderemos voltar a honrar o título de Cidade Cultura, conquistado à duras penas através do trabalho de muitas pessoas ao longo de décadas. Voltaremos a ser a origem e o destino de muitos talentos, consolidando um capital cultural inestimável para a região. Mais do que isso, poderemos manter cidadãos engajados e desenvolvendo os seus projetos profissionais constantemente sem se verem obrigados a saírem da cidade ou simplesmente abandonarem as suas carreiras por completa falta de perspectiva de futuro.

Neste sentido, eu, Vereador MARCOS PIRES FERREIRA, proponho a esta Casa o referido projeto na confiança de que os nobres colegas aprovarão este texto que em tanto contribui para o bem coletivo de nossa cidade.

Pelo exposto, solicita – se dos nobres pares o apoio e o voto, no sentido de aprovar este importante Projeto de Lei, para contemplar os artistas seabrenses.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2018.

Marcos Pires Ferreira Vaz.  
Vereador / Presidente.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

### I – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2018, de 25 de maio de 2018** - Institui "A Lei Artistas da Nossa Terra", dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas e músicos locais, para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem financiamentos ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou por meio dele, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

### II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de setembro de 2018.

Lília Carneiro da Silva.  
Relatora da COF.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2018, de 25 de maio de 2018** - Institui "A Lei Artistas da Nossa Terra", dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas e músicos locais, para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem financiamentos ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou por meio dele, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Marcílio Luiz Souza Oliveira.  
Relator da CCJ.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 24 / 2018, de 16 de novembro de 2018** – Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório de número 0181867 – 16. 2017. 4. 01. 9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo Originário de número 2005. 33. 00. 015371 / JF BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra**.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 03 de dezembro de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.  
Relator da CCJ.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

### I – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 24 / 2018, de 16 de novembro de 2018** – Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório de número 0181867 – 16. 2017. 4. 01. 9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo Originário de número 2005. 33. 00. 015371 / JF BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra**.

### II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epigrafe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 03 de dezembro de 2018.

Lília Carneiro da Silva.  
Relatora da COF.